



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos);

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA);

VI - Liberações previstas: US\$ 16.339.018,34 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e nove mil, dezoito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2024, US\$ 19.091.200,85 (dezenove milhões, noventa e um mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2025, US\$ 12.160.271,60 (doze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026, US\$ 11.990.271,40 (onze milhões , novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; e US\$ 10.123.516,81(dez milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2028;

VII - Aportes estimados: US\$ 9.443.283 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três dólares dos EUA) em 2024; US\$ 7.956.436,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos EUA) em 2025; e US\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta dólares dos EUA) em 2026;

VIII– Destinação dos recursos: Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.;

IX - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X - Atualização monetária: variação cambial;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023(SEI 36417977);

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de abertura de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e Juros de mora equivalente ao acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ribeirão Preto na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Município com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Ribeirão Preto celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

SF/24430.46452-10

PARECER Nº 84, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente propõe entregar à população uma cidade mais humana e democrática. Focada no desenvolvimento de oportunidades, no empreendedorismo, para acompanhar o crescimento populacional com

qualidade de vida e oferta de empregos. Com o valor dos investimentos será possível ampliar as condições gerais de transporte, com a implantação de novos eixos viários, ciclovias, um terminal urbano central e o Plano de Qualificação de Calçadas, fortalecendo a área social, sustentabilidade, tecnologia e segurança pública.

Em síntese, o Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Ribeirão Preto em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa destaca-se por diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4875/MF, aprovado em 30 de novembro de 2023. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº

43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União. Posteriormente, a STN emitiu o Parecer SEI nº 512/2024/MF, de 29 de fevereiro de 2024, em que atualizou as análises pertinentes em razão da mudança do exercício.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Resolução COFIEEX nº 49, de 13 de dezembro de 2021 (SEI 36417942), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.704.279,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do programa.

A Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021, informa que o programa faz parte do Plano Plurianual do município, assim como a Lei Municipal nº 14.895 (Lei Orçamentária), de 20 de dezembro de 2023, demonstra que existem dotações necessárias para a execução do programa. Ressalte-se que a autorização para a operação foi conferida pela Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos desembolsos do contrato de empréstimo, bem como formalizado o contrato de contragarantia. Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Ribeirão Preto, em São Paulo.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos);

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA);

VI - Liberações previstas: US\$ 16.339.018,34 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e nove mil, dezoito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2024, US\$ 19.091.200,85 (dezenove milhões, noventa e um mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2025, US\$ 12.160.271,60 (doze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026, US\$ 11.990.271,40 (onze milhões , novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; e US\$ 10.123.516,81(dez milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2028;

VII - Aportes estimados: US\$ 9.443.283 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três dólares dos EUA) em 2024; US\$ 7.956.436,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos EUA) em 2025; e US\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta dólares dos EUA) em 2026;

VIII– Destinação dos recursos: Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.;

IX - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X - Atualização monetária: variação cambial;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023(SEI 36417977);

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de abertura de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e Juros de mora equivalente ao acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ribeirão Preto na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Município com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Ribeirão Preto celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

33ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CASTELLAR NETO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 37/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

20 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos